



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.011/2022**

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso - Core-MT, no triênio 2022/2025.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o mandato da atual diretoria do Core-MT expira em 23/07/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a eleição direta realizada em 25.05.2022, inobstante a inocorrência de vícios ao procedimento ou ilegalidade no processamento do pleito, conforme atestado pela comissão eleitoral responsável e ratificado pela procuradoria do Confere, alcançou percentual ínfimo de votantes, equivalente a 3,41% (três vírgula quarente um por cento) do total de aptos aos votos, demonstrando, portanto, considerável desinteresse da categoria pelo pleito em questão;

**CONSIDERANDO** a recomendação da procuradoria-geral do Confere no sentido que seja realizado novo pleito eleitoral, reabrindo-se novo prazo para registro de chapas, com observância às exigências estabelecidas no respectivo Regulamento Eleitoral e demais disposições nele preconizadas, assim como, a oportunização do voto na sede do Regional e em suas 3 (três) delegacias seccionais, no Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a premissa de que o Confere sempre primou pela total transparência de seus atos;

**CONSIDERANDO** que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

**CONSIDERANDO** as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS,



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

**CONSIDERANDO** que a nova diretoria do Core-MT deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-MT, no triênio 2022/2025;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada no dia 27.05.2022,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deflagrar nova eleição, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso – Core-MT, triênio 2022/2025.

**Art. 2º** - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-MT, triênio 2022/2025.

**Art. 3º** - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de junho de 2022 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

**Art. 4º** - Nomear os senhores **Davi Aparecido Silva Pereira**, delegado do Confere; **Beatriz Lopes Barros** e **Robson Carvalho de Lima**, funcionários do Confere para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Eleitoral** que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-MT, para o triênio 2022/2025.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**Art. 5º** - Nomear os senhores **Celio Ribeiro Silva**, delegado do Confere; **Fernanda Góis**, funcionária do Core-MT e **Carla Carolina Lima Marset Rodrigues**, funcionária do Confere para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para o Core-MT, que será instalada na sede do referido Regional, na capital do Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** - Nomear os senhores **Marconi Barros dos Santos**, delegado do Confere; **Eduardo Pereira Santos**, funcionário do Confere e **Roger Farinacio Pacheco**, funcionário do Core-MT para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para o Core-MT, que será instalada na Delegacia de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** - Nomear os senhores **Wiliam Vicente Bernardes**, delegado do Confere; **Anderson Martins Gonçalves e Lucas Alves dos Santos Xavier**, funcionários do Core-MT para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para o Core-MT, que será instalada na Delegacia de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 8º** - Nomear os senhores **Milton Carlos da Silva**, delegado do Confere; **Luiz Augusto de Oliveira Souza e Simoni da Silva Pereira**, funcionários do Core-MT para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para o Core-MT, que será instalada na Delegacia de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 9º** - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

**Art. 10** - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-MT.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicável à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

**Art. 12** - Revogam-se os termos da Resolução n.º 2.004/2022, de 19.04.2022

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente